

## **ANULAÇÃO**

**CONSIDERANDO** os autos do Pregão Presencial nº 051/2016. Objeto: Aquisição de três veículos de passeio tipo Sedan Zero KM, proveniente do Processo Administrativo nº 782-PG/2015.

**CONSIDERANDO** a restrição existente no instrumento convocatório.

### **RESOLVO:**

**I – ANULAR** o referido certame por apresentar ilegalidade no instrumento convocatório, com fundamento no artigo 49, da Lei 8.666/93;

**II - DETERMINAR** que seja respeitado o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666/93 e imediatamente seja encaminhado o processo para a Secretaria requisitante para início de novo processo licitatório.

**III – NOTIFICAR** as três empresas participantes do processo quanto à anulação do mesmo.

Jahu, 18 de NOVEMBRO de 2016.

SILVIA HELENA SORGI  
SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS